



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO PELA ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina)

Primeiro Outorgante,

e

ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, NIPC 508174589 com sede na, Rua Almeida Garrett, 21, 2795-012 Linda-a-Velha neste ato representada por Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2021, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º AP-0541-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 26 de novembro de 2021; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimento e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição, nos termos das seguintes cláusulas

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de natureza artística serviços de natureza artística para a realização de 1 (um) concerto pela Orquestra de Câmara Portuguesa, abaixo detalhado e de acordo com a ficha artística, dia, hora e local, constantes no **Anexo I** ao presente contrato e que dele faz parte integrante:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

PRAÇA DO IMPÉRIO, 1449-003 LISBOA / TELEFONE + 351 213 612 400 / E-MAIL ccb@ccb.pt



1. Local, Datas e Horários

Dia 21 de novembro de 2021, pelas 17H00, no Grande Auditório do Centro Cultural de Belém.

2. Prazo

Os serviços a contratar serão prestados pelo Adjudicatário no local, dias e horários acima indicados.

3. Alterações

Por acordo entre as partes, escrito e devidamente fundamentado, as datas, horários e local previstos no presente contrato poderão ser alteradas nos termos que vierem a ser estabelecidos em adenda ao presente contrato.

Cláusula 2.^a Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Apresentar o concerto mencionado conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. Declarar que está devidamente mandatada para, em nome de todos os elementos da sua responsabilidade que integram o concerto, sem prejuízo do disposto no ponto 8. da cláusula 6.^a, assumir as obrigações decorrentes do presente contrato a celebrar.
3. Garantir a contratação de todos os elementos da sua responsabilidade e eventuais reforços que integram o concerto objeto do presente contrato bem como o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sua participação, obrigando-se igualmente a assumir todos os custos relacionados com eventuais viagens internacionais/nacionais, alojamentos, transferes e refeições.
4. Garantir a expensas suas junto das autoridades competentes, as autorizações e formalidades eventualmente necessárias à contratação de menores e/ou artistas estrangeiros que integram o concerto objeto do presente contrato.
5. Assegurar as despesas diretamente envolvidas na produção do concerto objeto do presente contrato que não expressamente cometidas à FCCB nos termos do presente contrato.



6. Garantir a comparência atempada de todos os participantes da sua responsabilidade, em vista à realização de montagens, ensaios, concerto e desmontagens em conformidade com o plano de trabalhos acordado entre as partes.
7. Dimensionar tecnicamente o concerto objeto do presente contrato, considerando as características do espaço, equipamentos disponíveis e quadro de pessoal a ele afeto, que são já do seu conhecimento.
8. Enviar até 20 (vinte) dias úteis antes do primeiro dia de montagem do concerto o respetivo *rider* técnico, para apreciação conjunta e aprovação pela FCCB, o qual depois de assinado por ambas as partes fará parte integrante do presente procedimento. O fornecimento de equipamento ou outro material exigido pelo *rider* técnico que a FCCB não possa disponibilizar é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
9. Articular, atempadamente, com a FCCB os planos de montagem, ensaios, execução e desmontagem do concerto.
10. Proceder à orientação da montagem, ensaios e execução do concerto no dia 21 de novembro de 2021 e à desmontagem imediatamente após o final do concerto, em conjunto com o pessoal técnico do Centro Cultural de Belém e em conformidade com o plano de trabalhos a acordar entre as partes.
11. Garantir, a expensas suas, o aluguer de material musical, instrumentos e respetivas afinações, necessárias à realização do concerto objeto do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos pontos 6. e 7. da cláusula 6.^a do presente contrato.
12. Suportar os custos relativos aos transportes, descarga e carga dos equipamentos ou outros materiais da sua responsabilidade.
13. Garantir, a expensas suas, o fornecimento de garrafas de água para as equipas técnica e artística da sua responsabilidade, durante as montagens e ensaios do concerto objeto do presente contrato, sem prejuízo do disposto no ponto 14. da cláusula 6.^a.
14. Designar um responsável de orquestra que em articulação com as equipas técnicas da FCCB garanta a boa execução da montagem do dispositivo de orquestra.
15. Garantir o pagamento das horas extraordinárias das equipas técnicas da FCCB, quando necessárias por motivos imputáveis ao Adjudicatário.

Entende-se por equipas técnicas todo o pessoal necessário à boa realização do concerto, à gestão de público e dos artistas.



Os respetivos custos ser-lhe-ão imputados e deduzidos no pagamento previsto no ponto 3. da cláusula 3.^a do presente contrato.

16. Garantir a segurança das pessoas e bens da sua responsabilidade, devendo para o efeito efetuar os seguros que entender adequados.
17. Respeitar todas as condições técnicas e de segurança, e ainda as que fundamentadamente, lhes forem exigidas pela FCCB.
18. Garantir que as suas equipas técnicas e artistas e outros participantes de sua responsabilidade, têm conhecimento e cumprem o PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E MITIGAÇÃO DE RISCOS – NORMAS ESPECÍFICAS da FCCB.
19. Enviar atempadamente, conforme indicação da FCCB, todo o material necessário à promoção do concerto, livre de quaisquer ónus ou encargos autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
20. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente a celebrar.
21. Assumir o pagamento de quaisquer indemnizações devidas à FCCB, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que sejam direta ou indiretamente imputáveis a elementos da sua responsabilidade.
22. Não ceder a sua posição contratual.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao Adjudicatário a quantia de, **€ 15.000,00 (quinze mil euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. No montante acima referido, estão incluídos: cachets, reforço de músicos, aluguer de partituras, seguros de pessoas e bens, alojamentos, instrumentos, transportes de instrumentos, cargas e descargas de todos os instrumentos, refeições, viagens nacionais ou internacionais e transferes internos de todos os elementos da responsabilidade do Adjudicatário, para a execução do concerto objeto do presente contrato.



3. O pagamento será efetuado após entrega das respetivas faturas/recibos de quitação, a liquidar por transferência bancária através do **IBAN PT50 0035 0202 00036730330 46** e **SWIFT CGDIPTPL** até 20 (vinte) dias úteis subsequentes à realização do concerto objeto do presente contrato (21/11/2021).
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não-conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no ponto anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 4.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.
2. O interlocutor designado está devidamente mandatado por todos os elementos e artistas da responsabilidade do Adjudicatário, para assumir as obrigações, decorrentes do presente procedimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a observar o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes na FCCB.

Cláusula 5.^a

Fiscalização da execução

A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais da FCCB

1. Colaborar com o Adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Pagar o valor contratado.



3. Disponibilizar o Grande Auditório do Centro Cultural de Belém, no dia 21 de novembro de 2021, com os respetivos equipamentos de luz, som, serviços de frente de casa e limpeza, necessários à realização das montagens, ensaios, execução do concerto e desmontagem, tudo de acordo com o plano de trabalhos acordado entre as partes.
4. Colocar à disposição do Adjudicatário para montagem, execução e desmontagem do concerto, as equipas técnicas do Centro Cultural de Belém que a FCCB entenda adequado, sem prejuízo do disposto no ponto 15. da cláusula 2.^a do presente contrato.
5. O horário das equipas técnicas será estabelecido até 14 (catorze) dias antes do primeiro dia de montagem, sem prejuízo do cumprimento do disposto no ponto 8. da cláusula 2.^a, tendo em consideração que o período de trabalho decorre entre as 09H00 e as 24H00 e compreende 3 horários de trabalho com um máximo de 5 horas de trabalho consecutivo e um intervalo de descanso mínimo de 1 hora cada um. O período de trabalho diário é de 10 horas.
6. Garantir, a expensas suas, 1 (um) piano de concerto com as respetivas afinações, até ao máximo de 2 (duas) afinações para ensaios e concerto.
7. Garantir, a expensas suas, o aluguer das partituras necessárias à execução dos concertos objeto do presente contrato.
8. Garantir, a expensas suas, a contratação do pianista Raúl da Costa.
9. Garantir ao Adjudicatário um seguro de responsabilidade civil, válido nas instalações da FCCB durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento.
10. Garantir a promoção e divulgação que entender dever fazer do concerto, respeitando o espírito geral do material promocional enviado pelo Adjudicatário.
11. Garantir o equipamento e condições constantes do *rider* técnico depois de aprovado e assinado por ambas as partes.
12. Garantir a licença de recinto do Grande Auditório do Centro Cultural de Belém.
13. Disponibilizar, a título gratuito, até ao máximo de 10 (dez) cartões de acesso ao parque de estacionamento número 2 (lado Sul, junto à Av. da Índia) do Centro Cultural de Belém, durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



14. Garantir, a expensas suas, o fornecimento de garrafas de água para as equipas técnica e artística da responsabilidade do Adjudicatário durante o ensaio geral e concerto.
15. Ceder ao Adjudicatário 10 (dez) bilhetes de Plateia a título de convite para o concerto.
16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bilhetes a título de convite que o Adjudicatário não pretenda utilizar, devem ser devolvidos à bilheteira da FCCB até 01 (uma) hora antes da realização do concerto.

Cláusula 7.^a

Direitos de Autor / Comunicação Prévia

1. O Adjudicatário garante, desde já, e sem direito a qualquer remuneração suplementar, todas as autorizações e licenças necessárias em termos de direitos de autor e conexos à realização do concerto no Centro Cultural de Belém, bem como à sua gravação para fins de arquivo da FCCB e informativos, incluindo a sua eventual utilização na página da Internet do Centro Cultural de Belém até um máximo de 3 minutos.
2. O Adjudicatário obriga-se a enviar à FCCB toda a documentação necessária à Mera Comunicação Prévia do concerto até 15 (quinze) dias úteis antes da sua apresentação.
3. A FCCB obriga-se a garantir os direitos de representação (SPA), eventualmente devidos pela apresentação do concerto objeto do presente procedimento e do contrato a assinar.
4. A FCCB obriga-se a realizar a Mera Comunicação Prévia necessária ao concerto objeto do presente procedimento e do contrato a assinar, se cumprido o disposto no ponto 2. da presente cláusula.

Cláusula 8.^a

Receitas de Bilheteira

A receita líquida de bilheteira do concerto objeto do presente contrato é inteiramente pertença da FCCB.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do Contrato

O incumprimento por qualquer uma das partes do disposto no presente procedimento confere à outra parte o direito a uma indemnização por perdas e danos.



Cláusula 10.^a
Força Maior / Doença / COVID

1. Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao cumprimento do disposto no presente procedimento.
2. A doença, de qualquer um dos intervenientes no concerto, não é considerada causa de força maior.
3. Se o concerto se não realizar devido a doença de qualquer um dos intervenientes, devidamente confirmada pela FCCB, ao Adjudicatário não é devida qualquer importância ao abrigo do presente contrato.
4. Se, por força do cumprimento de determinações governamentais decretadas no âmbito da pandemia da COVID 19, o concerto se não realizar, e se outra coisa não for legalmente determinada, fica estabelecido o seguinte:
 - a) Se o cancelamento do concerto ocorrer com a antecedência superior a um mês em relação à data da sua apresentação, ao Adjudicatário são devidas as despesas efetivamente comprovadas, nestas se incluindo as aquisições de natureza artística (vulgo cachet), até um máximo de 50% do valor global do objeto do presente procedimento/contrato;
 - b) Se o cancelamento ocorrer com a antecedência inferior a um mês a percentagem poderá ser superior a 50%, a determinar caso a caso, pela FCCB.

Cláusula 11.^a
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Adjudicatário:
 - a) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - b) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.



3. A resolução não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade da FCCB ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao prestador.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo a Senhora [REDACTED].

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 06 de dezembro de 2021.

Primeiro Outorgante:

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

PRAÇA DO IMPÉRIO, 1449-003 LISBOA / TELEFONE + 351 213 612 400 / E-MAIL ccb@ccb.pt



ANEXO I

FICHA ARTÍSTICA E PROGRAMA

OCP – ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA

21 de novembro de 2021, 17H00

Grande Auditório – Centro Cultural de Belém

Camille Saint-Saëns e Igor Stravinsky

Em 2021, assinalam-se os 100 anos da morte de Camille Saint-Saëns e os 50 de Igor Stravinsky, duas das efemérides musicais mais importantes do ano. Este concerto é assim uma homenagem a estes dois compositores, tendo sido escolhidas obras que, não só nos revelam a genialidade e inspiração de ambos, como permitem mostrar em cada uma das obras a excelência do trabalho da Orquestra de Câmara Portuguesa (OCP). Com as obras de Igor Stravinsky, cada elemento da orquestra transforma-se ele próprio num solista no melhor espírito da tradição concertante aplicada ao coletivo que é a orquestra. O Concerto para Piano n.º 2 de Camille Saint-Saëns revela-nos uma das mais belas páginas escritas para piano e orquestra do romantismo francês, neste concerto com o pianista Raúl da Costa a juntar-se à OCP.

Igor Stravinsky Concerto de Câmara *Dumbarton Oaks*

Camille Saint-Saëns Concerto para Piano e Orquestra n.º 2

Igor Stravinsky Danças Concertantes para Orquestra de Câmara

Direção **Pedro Carneiro**

Piano **Raúl da Costa**